



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BOTUCATU

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano XXXVI | Edição nº 2947A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Departamento de Licitações	2
Departamento de Compras	2
Autorização da Autoridade Competente	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de registro de preço	3
Extrato	6
Atas de Sessões	7
Convênios	15
Terceiro Setor	15
Extrato - Termo de Colaboração	15
BOTUPREV	16
Licitações e Contratos	16
Ratificação do Ato	16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****Departamento de Compras****Autorização da Autoridade Competente****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****Inexigibilidade nº 043/2026****Processo Administrativo nº 12.263/2026****Fundamentação Legal:** Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, inciso III, f.

Objeto: Contratação de inscrições para 03 servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social de Botucatu para o Curso "Formação acerca da população em situação de rua com ênfase no SEAS", presencial, a realizar-se nos dias 17 e 18 de agosto de 2026, com carga horária de 14 (catorze) horas. O curso será realizado no SPAX Eventos, na Avenida Paulista, nº 967, 1º andar, Bairro Bela Vista na cidade de São Paulo/SP.

Contratada: VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA

CNPJ: 37.811.797/0001-17

Valor: R\$ 3.585,00 (Três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Na qualidade de autoridade competente e ordenador de despesas, adjudico o objeto à empresa vencedora, bem como homologo o procedimento e em atenção ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, apoiado no parecer jurídico que demonstra atendimento aos requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta acima descrita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Botucatu, 15 de julho de 2026.

ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO N.º:** 6.938/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 95/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA 3D E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO (NAPE) – NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO "ALCYR DE OLIVEIRA" ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 16.

O Secretário Municipal de Educação, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação, para as seguintes empresas:

- 3D LAB COMERCIO LTDA, CNPJ: **44.678.141/0001-33**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Botucatu, 14 de julho de 2026

GILBERTO MARIOTTO PERES**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO N.º:** 7.742/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 107/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

A Secretária Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação, para as seguintes empresas:

- KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ: 06.855.234/0001-05 – ITENS 04, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22.

- INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA, CNPJ: 05.971.158/0001-22 – ITENS 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 20.

- COMPOSE TECIDOS LTDA, CNPJ: 00.008.089/0001-32 – ITENS 01.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Botucatu, 14 de julho de 2026

CLARITA CRISTINA BALESTRIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO N.º:** 9.760/2026**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º** 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM NA RUA CONDESSA DE SERRA NEGRA, NO DISTRITO DE VITORIANA

O Secretário Municipal de Infraestrutura, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação, para as seguintes empresas:

- ALETEIA APARECIDA PERES - 04.955.085/0001-12, no item 01.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Botucatu, 15 de julho de 2026

WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO N.º:** 10.665/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

O Secretário Adjunto de Administração, na qualidade de autoridade superior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da presente Licitação, para as seguintes empresas:

- COMPUSET INFORMATICA LTDA - CNPJ 65.529.489/0001-39, no grupo 02.

- KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES - CNPJ 06.855.234/0001-05, no grupo 03.

- M.E.B. DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 54.198.140/0001-45, no item 13.



- REVOGADO, no grupo 01.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

Botucatu, 15 de julho de 2026.

JULIO CESAR PELICIA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Atas de registro de preço

PROCESSO PMB n.º 7.744/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.º 109/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n.º 503/2026

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante designado(a) “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representado pelo Senhor **GILBERTO MARIOTTO PERES**, CPF: 137.209.248-07, RG 21.602.025-6, e de outro lado a empresa **ANA VALERIA TONELOTTO**, sediada na Rua Angelina Ferrari Marchiori, nº 60, Bairro Cascalho, cidade de Pedreira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **13.331.317/0001-52**.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS						
Item	Material	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Absorvente íntimo feminino com abas; fluxo: normal; cobertura: suave; formato anatômico; com canais laterais; círculo completo antivazamento; tripla proteção; com gel; composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propensos a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem com número de lote, data de fabricação e validade mínima de 24 meses; pacote com 08 unidades.	Naturalmente	Pct.	4.000	2,23	8.920,00
PREÇO TOTAL						R\$ 8.920,00

Botucatu, 15 de julho de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 355/2025

Processo Administrativo nº 13116 /2026 – Anexado ao de nº 11183/2025 - Pregão nº 104/2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Detentora: **RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de botas para os agentes de trânsito.

Aditamento: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços, **MARCIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG: 24.455.349-X e CPF: 145.604.358-71, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa, **RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, sediada na Rua Minas Gerais, nº 2228, cep: 14.401-229, Bairro Vila Aparecida, Franca-SP, inscrita sob o CNP nº **18.829.256/0001-71**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 14.133/21, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento da Ata de registro de preços entre ambas celebrado em **22 de julho 2025**, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando a vigência da ata de registro de preços por 1(um) ano, a partir de **22 de julho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **15 JUL 2026**

MARCIO
ROBERTO DOS
SANTOS:145604
35871

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO
DOS SANTOS:14560435871
RG: 24.455.349-X, CPF: 145.604.358-71
Município de Botucatu, SP, CNPJ: 46.634.101/0001-15
MARCIO ROBERTO DOS
SANTOS:14560435871
Data: 2026.07.15 11:42:14-0300
Firmado: 2026.07.15 11:28:36

MARCIO ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

BENIVALDO PEREIRA
DA SILVA:04643750880

Assinado de forma digital
por BENIVALDO PEREIRA DA
SILVA:04643750880
Dados: 2026.07.15 11:28:36
-03'00'

RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.

Luciano Pelicci
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.105-2

2ª.

João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 480/2025

Processo Administrativo nº 11.707 /2026– Anexado ao de nº 16.499/2026- Pregão nº 186 /2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Detentora: RR MEDICAL LTDA

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos através do maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação de medicamentos – CMED ANVISA

Aditamento: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG: **11.447.132-0** e CPF: **173.953.428-01**, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa, **RR MEDICAL LTDA** sediada na Rua Francisca de Lourdes Silva Cardoso, nº 2233, CEP 18.086-434, Bairro Parque Empresarial das Mangueiras, município de Sorocaba, estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob nº **33.202.407/0002-31**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, com base no processo administrativo e pregão identificados acima, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 14.133/21, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento da Ata de registro de preços entre ambas celebrado em, **02 de setembro de 2025**, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando a vigência da ata de registro de preços por 1(um) ano, a partir de **02 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 JUL 2026

ANDRE GASPARINI
SPADARO:1739534
2801

Assinado de forma digital por
ANDRE GASPARINI
SPADARO:17395342801
Dados: 2026.07.14 11:08:15
-03'00'

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAPHAEL
YARMALAVICIUS
PEREIRA:40787440876

Assinado de forma digital por
RAPHAEL YARMALAVICIUS
PEREIRA:40787440876
Dados: 2026.07.13 16:51:57 -03'00'

RR MEDICAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.

Henrique Chamberlain

R.I. 4866-6

2ª.

Joao Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo

**Extrato****EXTRATOS DE EMPENHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Processo Administrativo n.º 6.375/2026 -
CREDENCIAMENTO n.º 002/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA -
EVENTOS

Objeto: Credenciamento de propostas de artistas e
fazedores de cultura para executarem atividades nas
programações artísticas e culturais, e oficinas a serem
estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Empenho: 11981/2026

Valor: R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais)

.....

**Atas de Sessões****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU****Estado de São Paulo****PROCESSO N.º: 29.836/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA AO CONSUMO ENERGÉTICO DA RESPECTIVA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 023/2025**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO**

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze do mês de julho de dois mil e vinte e seis, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, após as análises individuais de cada membro, reuniu-se a Comissão de Contratação instituída pela Portaria nº 12.027 de 28 de novembro de 2025, para julgamento dos documentos de habilitação, referente a Concorrência Pública n.º **023/2025** – Processo n.º **29.836/2025**, destinada à PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA AO CONSUMO ENERGÉTICO DA RESPECTIVA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

I. RELATÓRIO

A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes realizou-se em 07 de julho de 2026, às 9h30, no Auditório da Pinacoteca Municipal, com a participação de duas licitantes: o CONSÓRCIO LUZ DO BRASIL, formado pela empresa líder ZOPONE Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 59.225.698/0001-96) e pela consorciada MAZZA, FREGOLENTE & Cia - Eletricidade e Construções Ltda. (CNPJ 00.026.315/0001-08), e a licitante individual FM RODRIGUES & CIA LTDA. (CNPJ 48.893.226/0001-95).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



Na sessão, esta Comissão procedeu ao credenciamento dos representantes, à abertura dos Envelopes nº 1, com a aceitação preliminar das garantias de proposta, registrando-se em ata a manifestação de intenção de recurso por ambas as licitantes quanto a essa deliberação, e à abertura dos Envelopes nº 2, contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados para rubrica e exame dos presentes. Diante da complexidade da contratação, a sessão foi suspensa com fundamento no item 23.11 do edital, para exame acurado da documentação, consignando-se que o resultado seria publicado no Diário Oficial do Município e que as intenções de recurso seriam colhidas na retomada da sessão, antes da abertura dos envelopes de proposta.

Durante a suspensão, a documentação foi submetida a exame técnico acurado, do qual resultou parecer circunstanciado sobre a garantia da proposta e a habilitação das licitantes, que instrui os autos, sem prejuízo dos fundamentos essenciais a seguir expostos, que esta Comissão examinou e adota como razão de decidir.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do exame dos documentos apresentados pela FM Rodrigues & Cia Ltda.

A FM Rodrigues prestou garantia de proposta por seguro-garantia da Pottencial Seguradora S.A., no valor exato de R\$ 429.755,04, com vigência superior ao mínimo de cento e oitenta dias, tendo o Município como beneficiário e acompanhada da documentação acessória dos itens 14.12 e 14.13, destacando-se a cláusula particular ao final da apólice, específica do certame que amplia a cobertura e incorpora declaração da seguradora de aceitação integral dos termos do edital, na forma dos itens 14.15 e 14.16.

No mérito da habilitação, a licitante comprovou a habilitação jurídica do item 16, mediante contrato social consolidado e registrado, com as alterações supervenientes; a regularidade fiscal e trabalhista do item 18, mediante certidões vigentes na data da sessão, estando a declaração de reserva de cargos acompanhada de certidão do eSocial que atesta a sua condição de desobrigada, nos termos do artigo 93, caput, da Lei nº 8.213/1991; e a qualificação econômico-financeira do item 17, com certidão negativa de feitos falimentares e recuperacionais, recibos de entrega da escrituração contábil digital e demonstrações auditadas dos exercícios de 2024 e 2025, e índices de liquidez superiores à unidade.

Quanto à qualificação técnica do item 19, a licitante comprovou a capacitação técnico-profissional do item 19.2.1 mediante a indicação de engenheiros eletricitas, com declarações de disponibilidade firmadas com a anuência de cada profissional e acervo registrado no Conselho compatível com as parcelas dos itens 19.2.1.1 e 19.2.1.2.

No plano técnico-operacional, as parcelas dos itens 19.2.2.1 e 19.2.2.2 foram comprovadas por atestados em nome próprio, relativos aos contratos nº 010/2015 de Manaus e nº 14/2021 de Fortaleza, com quantitativos que excedem largamente os patamares editalícios. Foram apresentados, ademais, em reforço aos quantitativos, os atestados relativos aos contratos nº 029/2010 de Manaus, remanescente do Consórcio Manaus luz, nº 17/2014 de Fortaleza e nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



71/2013 de Ribeirão Preto, além dos atestados em nome das sociedades de propósito específico Iluminação Paulistana, relativo ao contrato de São Paulo adiante examinado, e Mauá Luz, relativo ao contrato nº 003/2016 de Mauá. O registro da licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, exigido pelo item 19.2.2.4, foi comprovado por certidão atualizada.

Por fim, quanto ao item 19.2.2.3, relativo à gestão de conta de energia, a licitante demonstrou experiência no contrato de iluminação pública do Município de São Paulo, executado pela sociedade Iluminação Paulistana SPE S.A., da qual é controladora, e do qual participou diretamente por meio do subcontrato nº 001/2020. O atestado descreve a gestão das contas de energia de parque então composto por 657.616 pontos, com conferência de faturas, os respectivos pagamentos e a transferência da conta à concessionária, descrição que se confirmou no exame do Contrato de Concessão nº 003/SMSO/2018¹, celebrado por aquele município, cuja cláusula 11.2 “z” obriga a concessionária a adquirir ou viabilizar o provimento da energia e a realizar os pagamentos diretamente junto à distribuidora. Trata-se, pois, de experiência no mesmo modelo adotado pelo edital de Botucatu, em quantitativo e período muito superiores aos mínimos exigidos.

II.2. Do exame dos documentos apresentados pelo Consórcio Luz do Brasil

O consórcio prestou garantia de proposta por seguro-garantia da Pottencial Seguradora S.A., no valor exato de R\$ 429.755,04, com vigência superior ao mínimo de cento e oitenta dias, tendo o Município como beneficiário, emitida em nome da empresa líder com indicação do consórcio e das consorciadas e acompanhada da documentação acessória do item 14.12. O clausulado da apólice contém, porém, disposições limitadoras da cobertura, entre as quais a definição restritiva de prejuízos da cláusula 1.18, a delimitação do objeto principal à não assinatura do contrato, na cláusula 3.1, e a exclusão dos prejuízos decorrentes de fatos ou atos do tomador anteriores à emissão da apólice, na cláusula 4.1, inciso VIII.

Essa última exclusão assume especial relevância porquanto as declarações que instruem a habilitação do consórcio foram firmadas em 1º e 2 de julho de 2026, antes da emissão da apólice, ocorrida em 3 de julho de 2026, de sorte que, sobrevivendo a multa do item 14.22, alínea “a”, que sanciona a apresentação de documento ou informação falsa, a seguradora disporia de fundamento contratual para recusar a cobertura, permanecendo com a Administração o risco que o edital quis afastar.

Para tais situações, o item 14.15 do edital exige declaração da seguradora informando a inaplicabilidade das cláusulas limitadoras e a validade do seguro para todas as hipóteses do edital, declaração que o consórcio não apresentou, diversamente da outra licitante, cuja apólice, da mesma seguradora, contém cláusula particular específica do certame. A aceitação da garantia na

¹ Disponível em: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/spregula/w/iluminacao_publica/contratos/260577>. Acessado em 08.07.2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU****Estado de São Paulo**

sessão de 07 de julho de 2026 teve caráter preliminar e não impede o presente reexame, realizado justamente no período de suspensão destinado à análise acurada da documentação.

No plano da habilitação jurídica dos itens 15.1 e 16, o consórcio apresentou compromisso de constituição com o conteúdo mínimo exigido, procuração de outorga de poderes à empresa líder e declarações de responsabilidade solidária de todos os participantes, tendo cada consorciada comprovado a sua regularidade mediante contrato social consolidado e registrado na Junta Comercial, com administradores legitimados, achando-se o requisito atendido.

No plano da regularidade fiscal e trabalhista do item 18, ambas as consorciadas apresentaram certidões vigentes na data da sessão. A declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, exigida pelo item 18.1, alínea f, em reprodução do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, materializa a política pública de inclusão fundada no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 e na Constituição.

A consorciada Zopone apresentou a declaração afirmando, em tempo presente, cumprir a reserva de cargos. Certidão extraída do eSocial em diligência noticiada no parecer técnico que instrui os autos, todavia, registra que a empresa empregava, em 11 de julho de 2026, pessoas com deficiência ou reabilitados em número inferior ao percentual legal. A divergência com o registro oficial, alimentado por informações do próprio empregador, retira da declaração a aptidão para comprovar o requisito.

O juízo ora formulado restringe-se ao plano da habilitação e funda-se na ausência de comprovação do requisito, ônus que incumbia à licitante, cuja superação dependeria de diligência que, pelas razões adiante expostas, não se justifica. A aferição da veracidade da declaração, por sua vez, reserva-se a processo próprio, no qual se assegurarão o contraditório e a ampla defesa.

No plano da qualificação econômico-financeira do item 17, as consorciadas comprovaram a inexistência de feitos falimentares e recuperacionais, apresentaram os recibos de entrega da escrituração contábil digital e as demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e de 2025, na forma definida pelo item 17.2, e demonstraram boa situação financeira, com índices de liquidez superiores à unidade, achando-se o requisito atendido.

No plano da qualificação técnica, a capacitação técnico-profissional do item 19.2.1 foi comprovada pela indicação de engenheiros eletricitas pelas consorciadas, com declarações de anuência subscritas pelos próprios profissionais e acervo registrado no Conselho compatível com as parcelas dos itens 19.2.1.1 e 19.2.1.2, diferida a comprovação do vínculo para a assinatura do contrato, na forma do item 19.4 do edital.

No plano técnico-operacional, as parcelas dos itens 19.2.2.1 e 19.2.2.2 foram comprovadas por atestados em nome direto da consorciada Mazza, relativos aos contratos nº 170/2015 de Mogi Mirim e nº 030/2023 de Jaú, apresentando-se, em reforço aos quantitativos, os atestados relativos aos contratos nº 342/2015 de Amparo, nº 028/2018 de Itirapina, de Lins e nº 034/2018 de Bariri, em nome da própria Mazza, e nº 118/2020 de Pederneiras e nº 202/2020 de Franco da Rocha, em nome da consorciada Zopone, além dos atestados em nome das sociedades de propósito específico Luz de São Manuel, Luz de Pederneiras, Luz de Franco da Rocha, Luz de Agudos, Luz de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



Jaboticabal e Luz da Alta Mogiana, de que participam as consorciadas. O registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, exigido pelo item 19.2.2.4, foi comprovado pelas certidões de ambas as consorciadas.

A habilitação técnica esbarra, contudo, no item 19.2.2.3 do edital, que exige a comprovação de experiência em gestão de conta de energia em contrato de iluminação pública, no que se refere à conferência de fatura, redução e homologação de consumo e transferência da conta para a concessionária responsável, por no mínimo doze meses e envolvendo ao menos doze mil pontos.

A legitimidade e o alcance dessa exigência não comportam rediscussão nesta fase. A exigência foi impugnada e submetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, no exame prévio do edital realizado nos autos TC-006582.989.26-5 e apensos, em sessão de 13 de maio de 2026, julgou parcialmente procedentes as representações e preservou expressamente o item 19.2.2.3, por recair sobre parcela de inquestionável relevância técnica e de valor financeiro altamente significativo, qualificando a gestão de conta de energia como mecanismo de auditoria e otimização energética que protege o erário.

A relevância da parcela é igualmente demonstrada pelo Plano de Negócios de Referência, segundo o qual o custo de energia corresponde a 53,4 por cento das despesas operacionais projetadas e a cerca de 32,2 por cento do valor global estimado do contrato, tratando-se do maior componente individual de custo do empreendimento.

O sentido da exigência também foi fixado previamente, em resposta a pedido de esclarecimento que integra o edital por força do item 10.5, nos seguintes termos:

"A expressão 'transferência da conta para a concessionária responsável' [...] designa o procedimento regulatório de alteração de titularidade da unidade consumidora, mediante o qual a CONCESSIONÁRIA da PPP passa a figurar como titular da conta de energia elétrica perante a distribuidora local, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento das faturas de energia do parque de iluminação pública" (Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1).

Consoante a mesma resposta, o procedimento opera-se nos termos dos artigos 475, parágrafo segundo, 138 e 346 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. O próprio Tribunal de Contas, no voto condutor, distinguiu a mera obrigação administrativa de conferir ou acompanhar a fatura da assunção material e financeira da conta e do risco correspondente. A experiência exigida é, portanto, a de quem assumiu o pagamento da energia e o risco endógeno associado à variação do consumo, e não a de quem prestou serviços acessórios enquanto o poder concedente permaneceu como responsável pelo pagamento.

O consórcio invocou, para essa parcela, atestado e declarações emitidos em nome de sociedades de propósito específico integradas pelas consorciadas, relativos aos contratos de iluminação pública dos Municípios de São Manuel, Pederneiras, Franco da Rocha, Agudos e Jaboticabal, acompanhados de declarações municipais que afirmam ter havido a transferência da conta, além de declaração complementar relativa ao contrato de efficientização de Jaú.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



Essa documentação não comprova a experiência exigida. Os contratos de concessão dos cinco municípios invocados são públicos e foram examinados, encontrando-se juntados aos autos, e todos contêm cláusula expressa em sentido contrário ao afirmado: em Agudos, a cláusula 9.2² dispõe que o contrato de fornecimento de energia e a responsabilidade pelo pagamento das contas permanecem sob a titularidade do poder concedente; em Franco da Rocha, a cláusula 10.2.1³ mantém a conta com o poder concedente, ficando a cargo da concessionária somente as providências de redução de consumo; em Jaboticabal, a cláusula 9.7⁴ mantém o pagamento sob a titularidade do poder concedente; em Pederneiras, a cláusula 11.1⁵, item iv, atribui ao poder concedente a responsabilidade pelo pagamento da conta à distribuidora; e em São Manuel, a cláusula 9.2⁶ mantém o contrato de fornecimento e o pagamento das faturas com o poder concedente.

Vale dizer, nos exatos contratos invocados pelo consórcio, a titularidade da conta, o seu pagamento e o risco correspondente permaneceram, por disposição contratual expressa, com os municípios contratantes. As sociedades de propósito específico prestaram, quando muito, serviços de conferência de faturas e acompanhamento de redução de consumo, experiência que o edital, na interpretação fixada nos esclarecimentos e chancelada pelo Tribunal de Contas, expressamente reputa insuficiente.

As declarações municipais que afirmam o contrário conflitam com os respectivos contratos de concessão, o que lhes retira a aptidão probatória, e o único atestado que reproduz literalmente a redação do edital, o da sociedade Luz de Jaboticabal, reporta-se justamente a contrato cuja cláusula mantém o pagamento com o município. Quanto a Jaú⁷, cuida-se de contrato de eficiência energética sob regime de empreitada, cuja certidão de acervo não menciona gestão de conta, restringindo-se a declaração complementar à conferência de faturas e ao acompanhamento da redução de consumo.

A parcela do item 19.2.2.3 é requisito autônomo e cumulativo em relação às demais, de modo que a sua não comprovação é suficiente, por si, à inabilitação, nos termos dos itens 19.2.2 e 8.5 do edital e do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

A conversão do julgamento em diligência, autorizada pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 23.3 do edital, destina-se a complementar informações sobre documentos já apresentados e a apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Não se presta a constituir experiência que os próprios contratos invocados demonstram inexistir. No caso, os elementos necessários ao julgamento já se encontram reunidos nos autos, porquanto os contratos de concessão dos

² Disponível em: <<https://www.luzbr.com.br/cidade/agudos>>. Acessado em 08.07.2026.

³ Disponível em: <<https://www.luzbr.com.br/arquivos/franco-da-rocha/contrato>>. Acessado em 08.07.2026.

⁴ Disponível em: <<https://transparencia-jaboticabal.smarapd.com.br/#/dinamico/contratos/contratos/detalhevisao?exercicio=2025&periodicidade=ANUAL&ID=1389>>. Acessado em 08.07.2026.

⁵ Disponível em: <<https://web.pederneiras.sp.gov.br/contratos-aditivos-menu/contratos-e-aditivos-exercicio-2020/contratos-aditivos-novembro-2020-menu/5506-ct-2020-118>>. Acessado em 08.07.2026.

⁶ Disponível em: <<https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/0/1/2445/>>. Acessado em 08.07.2026.

⁷ Disponível em: <<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/transparencia/>>. Acessado em 08.07.2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



municípios invocados, prova por excelência do regime de responsabilidades assumidas pelas licitantes, revelam que a transferência exigida não ocorreu em nenhum deles. Nenhuma diligência poderia alterar o teor dessas cláusulas contratuais, razão pela qual o defeito é insanável e o julgamento independe de providência complementar.

Quanto aos defeitos descritos que, em tese, fossem passíveis de exame ou saneamento mediante diligência, cumpre registrar que a diligência é instrumento de saneamento que pressupõe utilidade para o certame. Estando o consórcio inabilitado por fundamento principal insanável, a instauração de diligências cujo único préstimo seria aperfeiçoar a habilitação de licitante já inabilitada atentaria contra a eficiência e a celeridade que regem a licitação, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Não realizadas as diligências, por falta de objeto, a habilitação afere-se pelo estado dos autos, no qual os requisitos correspondentes permanecem descumpridos ou não comprovados, remanescendo como causas de inabilitação, por força do item 8.5 do edital.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos itens 8.5, 14, 17, 18, 19 e 23 do edital e nos artigos 5º, 58 e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e adotando as conclusões do parecer técnico que instrui os autos e integra esta decisão, a Comissão de Contratação DECIDE:

1. **DECLARAR HABILITADA** a licitante FM RODRIGUES & CIA LTDA., por atender integralmente às exigências de garantia da proposta e de habilitação do edital.
2. **DECLARAR INABILITADO** o CONSÓRCIO LUZ DO BRASIL, com fundamento na não comprovação da qualificação técnica do item 19.2.2.3 e, em caráter adicional, no descumprimento do item 14.15, quanto à garantia da proposta, e na não comprovação do requisito do item 18.1, alínea f, quanto à declaração de reserva de cargos da consorciada Zopone, tudo sob a incidência do item 8.5 do edital.
3. DETERMINAR a publicação do resultado no Diário Oficial do Município e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, com a intimação das licitantes, e **DESIGNAR a retomada da sessão pública para o dia 20 de julho de 2026, às 14h30,** no Auditório da Pinacoteca de Botucatu-SP situado no endereço Rua Gal Teles, nº 1040, Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, para prosseguimento do certame com a abertura do Envelope 3 - Proposta Comercial da licitante habilitada, na forma do item 23.13 do edital, observando-se que a fase recursal é única, nos termos do item 24.2 do edital e do artigo 165, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das razões recursais, pelas licitantes que manifestaram a intenção de recorrer, após o julgamento das propostas.
4. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município, com destaque para a divergência entre a declaração de reserva de cargos da consorciada Zopone e a certidão do eSocial e para o conflito entre o atestado/declarações municipais apresentadas pelo consórcio e os respectivos contratos de concessão, a fim de que avalie a pertinência ou não, à vista do eventual prejuízo à Administração, da adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



- a) a instauração de processo de responsabilização, com contraditório e ampla defesa, nos termos dos itens 19.12 e 26 do edital e dos artigos 155, inciso VIII, e 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) a comunicação dos fatos aos órgãos de controle externo; e
 - c) a expedição de ofícios aos Municípios de São Manuel, Pederneiras, Franco da Rocha, Agudos e Jaboticabal, dando-lhes ciência do teor das declarações apresentadas em seu nome e da sua divergência com os respectivos contratos de concessão, a fim de que verifiquem as circunstâncias em que tais declarações foram solicitadas, minutadas e submetidas à assinatura, inclusive quanto à eventual indução dos signatários a erro sobre o alcance dos termos atestados.
5. CONSIGNAR que a Comissão realizou a conferência da conformidade entre a forma física e a forma digital dos documentos apresentados, na forma do item 12.13 do edital, e a validação da autenticidade das certidões e das apólices nos sítios eletrônicos oficiais, com apoio no item 23.4.

Publique-se, intime-se e prossiga-se.

Botucatu, 14 de julho de 2026.

MURILO FERNANDES PAGANINI

Presidente

JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA

Agente de Contratação

GUILHERME BOLLINI POLYCARPO

Procurador

CAIO GALVÃO SCOLÁSTICO

Membro

HENRIQUE CHAMBERLAIN

Secretário

**CONVÊNIOS****Terceiro Setor****Extrato - Termo de Colaboração**

Termo de Colaboração nº: 230/2026

Processo Administrativo: 13.088/2026

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria de Assistência Social

Conveniada: Casa Espirita Allan Kardec

Objeto: aditamento do termo 063/2026

Valor: 26.107,56 (vinte e seis mil e cento e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência: 13 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026

Assinatura: 13 de julho de 2026

**BOTUPREV****Licitações e Contratos****Ratificação do Ato**

RATIFICAÇÃO DO ATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA N.º 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 413/2026

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 14.381.084/0001-65, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa, bem como ratifica os atos administrativos do processo nº 413/2026, DISPENSA nº 27/2026, à empresa **SILMEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ: 22.729.620/0002-80, situada na Rua Sena Madureira, 1225 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04021-051, para contratação do serviço de hospedagem e hotelaria - pelo valor de **R\$ 3.040,00(três mil e quarenta reais)**, de acordo com o Inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Botucatu - SP, 15 de julho de 2026.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ 46.634.101/0001 -15
Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: (14) 3811-1400
Site: www.botucatu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Botucatu
CNPJ 01.096.235/0001-91
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - Centro
Telefone: (14) 3112-2650
Site: www.camarabotucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Silva Jardim, 395 - Jardim Central
(14) 3811-1468
assistencialsocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(*Pinacoteca Forum das Artes*)
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1493
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1490
turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Feliz Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(*Ginásio Municipal*)
(14) 3811-1525
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 S/N Vila Juliana
(*Atrás do Posto da Polícia Ambiental*)
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-38820932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(*Poupatempo Ambiental*)
(14) 3811-1533
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.